



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## AUXÍLIO-CRECHE

5/4/2024 (MFM)



**LEGISLAÇÃO:** Lei n° 19.256/2016<sup>estadual</sup> (alterada pela Lei n° 22.481/2023<sup>estadual</sup>) e Decreto Judiciário n° 721/2016 (alterado pelos Decretos Judiciários n° 735/2021 e 1.546/2021)

### CONSIDERAÇÕES

O auxílio-creche é assegurado às servidoras e aos servidores em atividade no Poder Judiciário do Estado de Goiás (incluindo aquelas(es) ocupantes exclusivamente de cargos de provimento em comissão), mediante concessão de verba pecuniária de natureza indenizatória, que tenham filhas(os) ou dependentes na faixa etária compreendida do nascimento aos 5 (cinco) anos de idade e fração.

As(Os) filhas(os) ou dependentes com idade cronológica igual ou superior a 6 (seis) anos, mas deficientes, na forma da lei, e com desenvolvimento biológico, psicossocial e motor correspondente à idade mental da faixa etária que compreende o nascimento aos 5 (cinco) anos de idade e fração, também poderão ser indicadas(os) para fins de percepção de auxílio-creche pelas(os) servidoras(os) ativas(os).

Contudo, o auxílio-creche não é devido às(aos) servidoras(es) que:

- a) tenham filha(o) ou dependente frequentando a creche do Poder Judiciário do Estado de Goiás;
- b) estejam em gozo de licença não remunerada;
- c) tenham sido liberadas(os) para o exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- d) tenham cônjuge, companheira(o) ou beneficiária(o) que já perceba o benefício, com a mesma finalidade e referente à(ao) filha(o) ou dependente comum, no Poder Judiciário do Estado de Goiás, em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal ou em entidade privada;
- e) estejam suspensas(os) em decorrência de sindicância, de processo administrativo disciplinar ou de decisão judicial, durante o período de suspensão.

Ademais, é possível requerer o pagamento retroativo do benefício, devendo ser considerada a data de ingresso da servidora ou do servidor no Poder Judiciário do Estado de Goiás, respeitando-se a prescrição quinquenal e a disponibilidade orçamentária (parágrafo único, do art. 2º-A, da Lei n° 19.256/2016<sup>estadual</sup>, com a redação dada pela Lei n° 22.481/2023<sup>estadual</sup>).

**NOMENCLATURA DO ASSUNTO NA PLATAFORMA DO PROAD:****<AUXÍLIO-CRECHE>**

<b>EXIGÊNCIAS PARA AUTUAR O PROCESSO NO PROAD</b>	<b>OBRIGATÓRIA(O)</b>	<b>NÃO OBRIGATÓRIA(O)</b>
<a href="#">Requerimento de auxílio-creche</a>	X	
<b>Certidão de nascimento ou documento de identidade da(o) filha(o) ou da(o) dependente</b>	X	
<b>CPF da(o) filha(o) ou da(o) dependente</b>	X	
<b>Termo de adoção, se for o caso</b>		X
<b>Termo de guarda ou tutela, se for o caso</b>		X
<b>Laudo médico</b> <b>Observação:</b> exigível, quando se tratar de filha(o) ou dependente com idade cronológica igual ou superior a 6 (seis) anos, mas deficiente, na forma da lei, e cujo desenvolvimento biológico, psicossocial e motor corresponda à idade mental da faixa etária que compreende o nascimento aos 5 (cinco) anos de idade e fração.		X